

CONTRA A DISCRIMINAÇÃO E DESIGUALDADE DE GÊNERO E RAÇA

2021



fflch

COMISSÃO DE
DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Universidade de São Paulo

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas

Diretor: Paulo Martins

Vice-diretora: Ana Paula Torres Megiani

Elaboração:

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos (FFLCH)

Hannah Maruci Aflalo

Diagramação:

Letícia Paulo Almeida

Apoio para a diagramação: Departamento de Ciência Política (FFLCH)

Informações:

<http://cddh.fflch.usp.br>

cddhfflch@usp.br

SAIBA O QUE É

DISCRIMINAÇÃO

É qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência que interfira nas relações pessoais, organizacionais e institucionais, que impeça ou dificulte a participação de pessoas em qualquer área da vida social. A discriminação pode ser visível e direta, ou indireta, quando é praticada com atos aparentemente neutros, mas que produzem efeitos negativos e diversos sobre determinados grupos.

A discriminação pode ser por cor, sexo, idade, estado civil, religião, orientação sexual ou deficiência.

RACISMO

É um conjunto de ideias e valores que pressupõem a superioridade de um grupo sobre o outro, com base, principalmente, na cor da pele e na aparência. Segundo a Resolução da ONU de 22.12. 2018, qualquer doutrina de superioridade racial é cientificamente falsa, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa, devendo ser rejeitada, assim como teorias que tentam determinar a existência de raças humanas segregadas.

O racismo é crime inafiançável e imprescritível, com pena prevista entre um e cinco anos de prisão em regime fechado (Lei 7.716/1989).

SEXISMO

De acordo com a Convenção da ONU, a expressão “discriminação contra a mulher” significa “toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo”.

PRECONCEITO DE GÊNERO

Comportamentos verbais e não verbais hostis que excluem ou tratam como inferiores pessoas de um determinado gênero.

INVESTIDAS INCONVENIENTES

De cortejos indesejados de caráter sexual, verbais ou físicos, até tentativas de estupro

COERÇÃO SEXUAL

Quando o tratamento favorável no campo profissional ou educacional é condicionado a uma contrapartida sexual.

O assédio sexual é definido por lei como o ato de “constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função” (Código Penal, art. 216-A).

IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro (Art. 215-A.)

Qual a diferença entre paquera e assédio?

O CONSENTIMENTO

O assédio começa a partir do **NÃO**, que não precisa ser apenas verbal.

Não há consentimento quando:

1. A pessoa não está em condições físicas ou psicológicas de reagir;
2. A pessoa está se esquivando, demonstrando corporalmente que não quer;
3. A pessoa diz NÃO verbalmente.

O consentimento é, basicamente, a compreensão de que todas as pessoas envolvidas querem participar de uma certa relação.

Há três aspectos que definem o consentimento:

1. É preciso saber o que e até que ponto uma pessoa aceita;
2. É preciso expressar a intenção de participar;
3. É necessário expressar de maneira voluntária e livre essa intenção.

LEMBRE-SE: NÃO É NÃO!



Exemplos de situações que podem ser agressão:

Fique sempre atenta(o) a atitudes verbais, não verbais ou físicas que possam constrangê-la(o) ou tenham a intenção de subjugar-la(o), como por exemplo:

- Convite realizado de maneira persistente, insistente;
- Perguntas indiscretas ou embaraçosas sobre a sua vida privada;
- Comentários ousados sobre a beleza, atributos físicos;
- Toques indesejados ou abraços prolongados;
- Mostrar ou enviar fotos não autorizadas com conteúdos sexuais ou nudes;
- Conversas com conotações sexuais incômodas;
- Solicitação (explícita ou não) de relações íntimas ou outro tipo de conduta de natureza sexual, mediante ou não promessas de benefícios e recompensas, como pedidos de favores sexuais pelo superior hierárquico com promessa de tratamento diferenciado em caso de aceitação;
- Abuso verbal ou comentário sexista, racista ou lgbtfóbico sobre a aparência física ou capacidades;
- Frases ofensivas ou de duplo sentido;
- Insinuações sexuais inconvenientes e ofensivas;
- Ameaças ou atitudes concretas de represália no caso de recusa, como a perda de cargo ou de benefícios;
- Alusões grosseiras, humilhantes ou embaraçosas;
- Elogios atrevidos ou inadequados;
- Pedidos para que os subordinados ou colegas se vistam de maneira mais provocante ou sensual;
- Toques no corpo, apalpadelas, fricções ou beliscões não consentidos.

Caso você considere ter sido vítima de algum tipo de atitude discriminatória ou abusiva, entre em contacto com a Comissão de Direitos Humanos da FFLCH:

<http://cddh.fflch.usp.br/>

Sobre Violência sexual, se houver uma emergência, procure o NAVIS - Núcleo de Assistência à Vítima de Violência Sexual do HC:

Rua Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 255, portão 20, Cerqueira César.

CEP: 05503-000 – São Paulo – SP

Telefone: (11) 2661.6397 e 2661.6056 (Serviço Social)

E-mail: dmip.ambulatorio@hcnet.usp.br

Ponto de referência: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP.

Rede de atendimento e acolhimento em São Paulo:

<http://www.redededefesadedireitos.com.br/>

ATENÇÃO: O "escracho" ou acusação pública a uma pessoa pode configurar crime de calúnia. Utilize os canais institucionais de queixas e denúncias para auxiliar na devida solução de seus problemas.

PARA ENTENDER MELHOR SOBRE CONSENTIMENTO:

“Consent: it is simple as tea”

<https://www.youtube.com/watch?v=oKTUEIELEv0>

SAIBA MAIS:

MARQUES, Fabrício. **Para enfrentar o assédio sexual na academia**. São Paulo:

Revista FAPESP, ed. 269, jul. 2018. Disponível em:

<https://revistapesquisa.fapesp.br/2018/07/05/para-enfrentar-o-assedio-sexual-na-academia/>

O.N.U MULHERES. **Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de**

Discriminação Contra a Mulher. 2013. Disponível em:

http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf

SENADO FEDERAL. **Assédio Moral e Sexual**. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-assedio-moral-e-sexual>

USP Mulheres. **Cartilha: Violência de Gênero na Universidade**. 2017. Disponível em:

<http://uspmulheres.usp.br/cartilha-violencia-de-genero-na-universidade/>